

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
APAPE-Associação Nacional dos Participantes da PETROS-
realizada em 28/11/2018.**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, o Presidente da APAPE, Severino Magalhães da Silva, abriu em primeira convocação a AGE, na sede da APAPE, Av. Treze de Maio 23 – sala 537, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a Assembleia por falta de quórum não foi realizada. Aguardou-se por mais trinta minutos em conformidade com artigo 19 e com o número dos presentes, às onze horas foram instalados os trabalhos em conformidade com os artigos 14, II, 16, II, alínea “c” do Estatuto. A Assembleia foi aberta pelo Presidente da APAPE, Severino Magalhães da Silva, que convidou a Presidente do Conselho de Representantes Naelma Costa Nogueira Dias de Sá para presidir a Assembleia, conforme determina o Estatuto. Na presidência, a Conselheira Naelma Costa Nogueira Dias de Sá convidou o Diretor Secretário Adalberto Marques de Oliveira para secretariar os trabalhos e elaborar a Ata ao final. A presidente arguiu o Secretário, após verificar a lista de presença, confirmou que todos os associados presentes estavam habilitados a votar nesta Assembleia, em conformidade com o artigo 7, Parágrafo Único do Estatuto, e que participavam desta AGE 85 (oitenta e cinco) associados presentes conforme lista de presença e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) votos por correspondência recebidos no dia anterior da realização da AGE, na sede da APAPE, em conformidade com o Artigo 20, Parágrafo Único do Estatuto, relação anexa. A presidente leu na íntegra o constante do Edital de Convocação publicado no jornal *Expresso* em 21 de novembro de 2018, e disponibilizado no portal da Entidade, conforme a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA FORMA DO ARTIGO 14, II e 16, II, “c” DO ESTATUTO, PARA AUTORIZAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS EM NOME DOS ASSOCIADOS DA APAPE. A APAPE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DA PETROS, associação civil inscrita no CNPJ sob 04931011/0001-46, com endereço na Avenida Treze de Maio, 23, sala 537, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep:20031-902, através de sua Diretoria Executiva, mais precisamente pela pessoa de seu Presidente, Severino Magalhães da Silva, brasileiro, solteiro, RG IFP/RJ 3153323, CPF 090.673.297-20, na forma do artigo 17, PARÁGRAFO 3º, ITEM 1 do Estatuto, CONVOCA através do presente edital, todos os seus associados, observadas as disposições do artigo 7 e Parágrafo Único, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede, no dia 28 de novembro de 2018, às 10:30h, em primeira convocação com 2/3 dos associados e às 11:00 horas em segunda convocação, com qualquer número dos associados, na forma do artigo 19 do Estatuto, com a seguinte ordem do dia: 1. Apreciação e aprovação de autorização de outorga de mandato judicial ao Assessor jurídico contratado, bem como para o ajuizamento de ações judiciais e prosseguimento de ações judiciais contra as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, e contra a PREVIC - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E A PESSOA DE SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE E DO DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA DA REFERIDA SUPERINTENDÊNCIA.



bem como contra a UNIÃO FEDERAL, O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A PESSOA DE SEU SECRETÁRIO TITULAR, inclusive para ajuizamento de novas ações civis públicas nos foros dos Municípios e Estados da Federação em que residem seus associados caso assim se faça necessário, bem como ratificando todas as autorizações de seus associados, relativamente às seguintes pretensões, que deverão ser vertidas em linguagem jurídica e assim viabilizadas. Toda e qualquer ação judicial necessária para sustar o Plano de equacionamento do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobrás - CNPB SOB Nº 19700001-47, apresentado publicamente em 14.09.2017, seja nos campos de sua existência, validade ou eficácia, de modo a impedir a cobrança das contribuições extraordinárias de responsabilidade dos participantes e assistidos do Plano Petros previstas no referido Plano de Equacionamento, bem como a fim de obrigar a Petros a elaborar novo plano de equacionamento, seguindo estritamente os parâmetros legais e a obter, por ações condenatórias, o aporte de recursos correspondentes a ativos dos quais a Petros é credora em face de dívidas das patrocinadoras para com o plano em equacionamento, seja em decorrência de disposições legais ou contratuais, do que se destaca, exemplificativamente, mas não exaurientemente, as dívidas decorrentes da previsão contratual contida no art. 48, IX do Regulamento do Plano Petros Sistema Petrobrás e dívidas decorrentes de direito de regresso da Petros por conta de condenações solidárias sofridas juntamente com as patrocinadoras do Plano, e ainda, ações de ressarcimento de danos, buscando, EM ESPECIAL: 1. a condenação da PETROS, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A E PETROBRÁS S.A I.I (a) a absterem-se de dar prosseguimento ao Plano de Equacionamento do Plano PETROS Sistema Petrobrás e de efetuarem a cobrança de contribuições extraordinárias dos participantes e assistidos nos patamares nele contemplados (cobrança cujo início está previsto para 10.03.2018) e (b) a recalcularem o real déficit do Plano PETROS Sistema Petrobrás, e a apresentarem outro Plano de equacionamento (1) obedecendo o limite mínimo estabelecido no artigo 28 da Resolução MPS/CGPC 26 de 28/09/2008, de modo a equacionar apenas e tão-somente o resultado deficitário que sobeje o resultado obtido pela aplicação da fórmula estabelecida no referido dispositivo legal; (2) no qual as patrocinadoras sejam responsabilizadas pela a cobertura da parcela de déficit atuarial correspondente ao impacto causado pelas alterações introduzidas em 23-8-84 pelo Conselho de Administração da Petrobras, nos artigos 31, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios nº 244/SPS-Gab, de 25-9-84 e nº 250/SPC-Gab, de 5-10-84 e ratificadas pela Portaria PREVIC 644 de 24.08.2010, publicada no DOU de 26.08.2010 que aprovou a versão do Regulamento da PETROS de 2010, em adimplemento à clausula 48, IX do Regulamento de benefícios; (3) no qual considerem-se como ativos realizáveis, a título de créditos privados, os valores de que é credora a PETROS frente à Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS e à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A por

APAPE - Associação Nacional dos Participantes da Petros

Av. Treze de Maio, 23 - Sala 537 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-902

Tel.: (21) 2215-3243

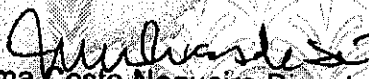


conta do direito de regresso que exsurge do fato de ter arcado integralmente com as condenações solidárias que lhes foram impostas em sentenças transitadas em julgado em reclamatórias trabalhistas nas quais a PETROS e as referidas empresas (patrocinadoras do plano) S.A constaram no polo passivo e findaram como condenadas solidárias em caráter definitivo, valores estes que são objeto de cobrança nas ações judiciais nº 0247034-86.2017.8.19.0001 e 0248686-75.2016.8.19.0001, ambas em tramitação, respectivamente, perante as 11ª e 41ª Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro; I.II da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, à obrigação de fazer, consistente em exigir das patrocinadoras PETROBRAS S.A e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A o cumprimento da cláusula 48, inciso IX do Regulamento do Plano de benefícios (Plano PETROS Sistema Petrobrás), de modo que realizem imediatamente na proporção de suas contribuições, o aporte de recursos ao Fundo para a cobertura do déficit causado pelos ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23-8-84 pelo Conselho de Administração da Petrobras, nos artigos 31, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios nº 244/SPS-Gab, de 25-9-84 e nº 250/SPC-Gab, de 5-10-84 e ratificadas Portaria PREVIC 644 de 24.08.2010, publicada no DOU de 26.08.2010 que aprovou a versão do Regulamento da PETROS de 2010 e devidamente identificado em avaliação atuarial específica para este fim; I.III das patrocinadoras PETROBRAS S.A E PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A a (a) pagarem à FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS a quantia líquida e certa correspondente aos valores apurados em avaliação atuarial específica para este fim, aporte de recursos ao Fundo para a cobertura do déficit causado pelos ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23-8-84 pelo Conselho de Administração da Petrobras, nos artigos 31, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios nº 244/SPS-Gab, de 25-9-84 e nº 250/SPC-Gab, de 5-10-84 e ratificadas Portaria PREVIC 644 de 24.08.2010, publicada no DOU de 26.08.2010 que aprovou a versão do Regulamento da PETROS de 2010, tudo mediante depósito nos presentes autos, e bem assim a (b) pagarem aos associados das Associações autoras que são participantes e assistidos do Plano PETROS Sistema Petrobrás, a devida indenização pelos danos materiais causados pelo inadimplemento da cláusula contratual contida no artigo 48, inciso IX do Regulamento do Plano de Benefícios (Plano PETROS Sistema Petrobrás), incluídos danos emergentes e os lucros cessantes que poderiam inclusive refletir em resultado superavitário do Plano, a ser apurado em liquidação de sentença em compatibilidade com a extensão do dano causado; (c) tudo acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. 2. II.I. a condenação da Petros na obrigação de fazer consistente em cobrar os valores de que é credora frente à Petrobrás Distribuidora S.A e da Petrobrás S.A por conta do direito de regresso que lhe foi imposta em arcado integralmente com a condenação solidária que lhe foi imposta em sentenças transitadas em julgado em reclamatórias trabalhistas nas quais



a Petros e a Petrobrás Distribuidora S.A constaram polo passivo e findaram como condenadas solidárias em caráter definitivo até a presente data, tudo a ser apurado em liquidação de sentença II.II. condenação definitiva da Petrobrás Distribuidora S.A e da Petrobrás S.A a efetuar o aporte aos cofres da Petros, em benefício o Plano Petros Sistema Petrobrás S.A dos valores correspondentes à sua cota-parte nas condenações solidárias que lhes foram impostas até a presente data, tudo acrescido de juros e correção monetária na forma da lei; tudo mediante outorga de poderes para o Foro em Geral, bem como, poderes especiais de acordar, transigir, reconvir, desistir, variar de ação, impetrar mandado de segurança, requerer medidas preventivas ou preparatórias necessárias à consecução dos referidos fins, inclusive autorizando plenamente e (3) ratificando a autorização de seus associados para o ajuizamento e prosseguimento das ações judiciais de número 0023293-64.2018.8.19.0001; 0248686-75.2016.8.19.0001 e 0247034-86.2017.8.19.0001; que tramitam, respectivamente, nas 11º, 41º e 11º Varas Cíveis do Rio de Janeiro, respectivamente. Em seguida à leitura do edital a Presidente juntamente com o Diretor Jurídico da APAPE, Paulo Teixeira Brandão, esclareceram todas as dúvidas geradas pelos presentes. Não havendo mais questionamentos, a Presidente colocou em votação a ordem do dia do EDITAL, que foi o inteiro teor do Edital aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, as 12:00 horas Presidente da Assembleia deu por encerrada a AGE, da qual, eu, Adalberto Marques de Oliveira, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretário e pela Presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.


Naelma Costa Nogueira Dias de Sá
Presidente


Adalberto Marques de Oliveira
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA - PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
Matr. 194129
201812051304182 - 27/12/2018
Emol. 43,39 Tributa. 14,76
Selo: ECSJ 66438 FWW
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rnpj.com.br ou pelo QRCode anexo.


André F. da Silva
Oficial Substituto

